



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.404/2014

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial- FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, através de seus vereadores, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial- FAR, regido pela Lei nº 10.188 de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis constantes das certidões cartorárias e Memoriais Descritivos, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os imóveis que serão doados, neste primeiro momento, correspondem a 30 (trinta) lotes do Loteamento *São Francisco de Paola*, situados no prolongamento da Rua Dom Luiz Orione, Bairro Jardim Guanabara, nesta, que tem em sua totalidade as seguintes medidas e confrontações: Frente para a Rua Dom Luiz Orione, 77,30m; fundos com a Empresa Caolim Azzi Ltda., 77,30m; laterais de um lado com a propriedade de Hildebrando Brovine, 228,00m e, de outro lado, com Caolim Azzi Ltda, 228,00m, devidamente registrado no Livro 2-BF, fls. 30 e 31, referente à matrícula nº 9328, datado de 17/12/2013, pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha/MG.

Parágrafo Primeiro: Os 30 lotes a serem doados, cujas matrículas no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha são as de números 9329, 9330, 9331, 9332, 9333, 9334, 9347, 9348, 9349, 9350, 9351, 9352, 9353, 9354, 9357, 9358, 9359, 9360, 9361, 9362, 9363, 9364, 9387, 9388, 9389, 9390, 9391, 9392, 9393, 9394, situados no imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação para fins de escritura de doação totaliza R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) são por esta lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bem dominial.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º- Os bens imóveis cuja doação é prevista nesta lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida- PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR- Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I- Não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II- Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III- Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV- Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V- Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI- Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 4º- A donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único: A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Donatária para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida- PMCMV.

Art. 5º- A doação, realizada de acordo com a autorização contida nesta lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I- A donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 4º desta Lei.

II- A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 24 (vinte e quatro meses), contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

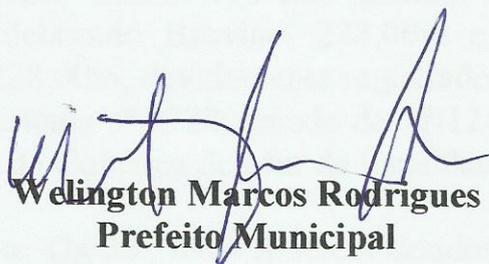
Art. 6º- O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI- Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas pela donatária aos beneficiários.

II - IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014, revogando as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 15 de Abril de 2014.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

